LEI COMPLEMENTAR Nº 2.596, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Altera o *caput* do art. 47 da Lei Complementar nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011 (RJU), acrescentando o § 1º e transformando o parágrafo único em § 2º, alterando a sua redação, e dá outras providências.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 28/03/2022
Edição nº 3138 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 47 da Lei Complementar nº 1786, de 16 de dezembro de 2011 (RJU), acrescentado o § 1º e transformado o parágrafo único em § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 47*** *Salvo por imposição legal, mandado judicial ou na hipótese prevista no § 1º deste artigo, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do servidor público. (NR)*
> *§1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, de acordo com o percentual estabelecido em regulamento.*
> *§2º O desconto autorizado dos valores relativos ao custeio do plano de saúde do servidor não será contabilizado para fins de alcance do percentual a ser estabelecido em regulamento, conforme disciplina do § 1º deste artigo."(NR)*

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.596, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 28 de março de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda